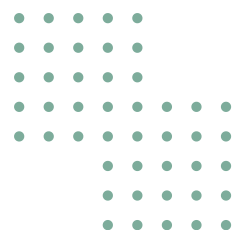


# REGULAMENTO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS

---

Instrumento Normativo aprovado pelo Conselho de  
Administração em 19/03/2025, por meio da  
Resolução nº 006/2025.



## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS**

### **SUMÁRIO**

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....	2
CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO .....	5
CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO.....	6
CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO E PARECER FINAL .....	8
CAPÍTULO V DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO .....	8
CAPÍTULO VI DOS PRAZOS.....	9
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	9

## REGULAMENTO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A Companhia Municipal de Urbanismo – COMUR, em compromisso com a adoção das melhores práticas de governança corporativa, regulamenta o processo de apuração, aplicável na apuração de condutas que caracterizem infração ao Código de Conduta e Integridade ou que estejam em desacordo com os regulamentos internos, a legislação vigente e os padrões éticos reconhecidos pela sociedade. Tais condutas serão tratadas como faltas graves, sujeitas à aplicação de sanções ou penalidades cabíveis.

**Art. 2º** Aplicam-se as disposições deste regulamento no processo de desvio de conduta ética dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, dos empregados efetivos (incluindo os cedidos, licenciados e com vínculo suspenso), dos empregados ocupantes de cargos em comissão, dos servidores requisitados, dos estagiários, dos prepostos, dos aprendizes, dos prestadores de serviços, dos fornecedores e todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, se relacionem institucionalmente com a COMUR.

**Parágrafo único.** Consideram-se Agentes Vinculados à COMUR todas as pessoas que se enquadrem no conceito estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 3º** A apuração de possível desrespeito às normas do Código de Ética e Conduta, da legislação, instrumentos normativos coletivos ou normas internas da Companhia, por Agentes Vinculados à COMUR, dar-se-á de ofício ou em razão de representação ou denúncia escrita e fundamentada, por pessoa física ou jurídica, dirigida à Ouvidoria da COMUR.

**§1º** As denúncias deverão ser fundamentadas, contendo no mínimo uma descrição clara dos fatos, com informações que permitam identificar o ato denunciado, o responsável (se conhecido) e as circunstâncias do ocorrido. A inclusão de provas documentais ou outros elementos que possam auxiliar na investigação será incentivada.

**§2º** O Comitê, em regra, não conhecerá de denúncia anônima quando esta não estiver fundamentada o suficiente para subsidiar a abertura de averiguação preliminar ou processo, a fim de se evitar denúncias caluniosas, injuriosas e perseguições pessoais ou políticas.

**§3º** Em casos de denúncia anônima que trate de condutas graves ou que envolva potencial risco à integridade da Companhia ou de seus Agentes Vinculados, o Comitê poderá realizar uma investigação preliminar para avaliar a veracidade dos fatos, mesmo que sem provas iniciais robustas.

## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS**

§4º Não sendo anônima a denúncia, a identidade do denunciante será preservada por meio de sigilo, mesmo após o trâmite final do processo.

§5º O canal de recebimento de denúncias é a Ouvidoria, com acesso ao público em geral através dos meios previstos no art. 39 do Código de Ética e Disciplina e administrado pelo Gestor de Governança e Conformidade.

§6º Além dos canais formais, poderão ser utilizados outros meios, como aplicativos de mensagens, e-mails e reuniões. No entanto, as denúncias recebidas por esses meios deverão ser imediatamente encaminhadas, de ofício, pelo destinatário à Ouvidoria da COMUR.

§7º Denúncias verbais recebidas pela Ouvidoria poderão ser formalizadas por meio de termo escrito, lavrado pelo responsável pelo atendimento, garantindo-se a integridade das informações prestadas pelo denunciante e o seu direito ao anonimato.

§8º Em se tratando de denúncia que envolva os temas de ética e disciplina, esta será remetida ao Comitê de Ética e Disciplina, que fará o processamento conforme as regras definidas neste regimento, sendo que denúncias sobre normas de procedimento e controle serão encaminhadas ao Comitê de Conformidade, observadas as disposições previstas nos artigos 41 e seguintes do Código de Ética e Disciplina em relação à apuração de fatos pertinentes a ambos os comitês.

§9º Sempre que o Gestor de Governança e Conformidade receber uma denúncia ou representação em que o denunciante ou representante optar por manter o sigilo de sua identidade, a documentação será encaminhada aos Comitês responsáveis com as devidas rasuras ou outras providências necessárias para ocultar qualquer informação que possa revelar a identidade do autor da peça de informação, garantindo a confidencialidade da pessoa que apresentou a denúncia ou representação.

**Art. 4º** O processo para apuração de apuração se desenvolverá nas seguintes fases:

**I** - instauração: de ofício ou pela aceitação da denúncia ou representação devidamente formalizada;

**II** - instrução: compreenderá as manifestações do denunciante/representante, no casos em que sua participação for pertinente e desde que ausente a opção pelo anonimato, e do denunciado/representado, bem como a produção de provas;

**III** - relatório final: elaborado pelo Comitê de Ética e Disciplina ao final da apuração dos fatos, com parecer opinativo conclusivo;

**IV** - remessa ao Gestor de Governança e Conformidade: encaminhamento dos autos ao Gestor de Governança e Conformidade da COMUR, o qual levará à Diretoria para decisão;

## REGULAMENTO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS

V - decisão da diretoria executiva: a Diretoria proferirá decisão final;

VI - recursal: da decisão, o denunciado/representado poderá apresentar recurso de reconsideração à Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Nos casos em que membro da Diretoria Executiva figure como denunciado/representado, a decisão/recurso será proferida pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

**Art. 5º** Cada procedimento de apuração disciplinar será registrado em banco de dados, com o registro das seguintes informações:

I - data de abertura do processo;

II - número;

III - qualificação e identificação do Agente Vinculado à COMUR a quem se atribui a infração;

IV - descrição sucinta dos fatos noticiados;

V - relatório e parecer final da Comissão;

VI - decisão final

**Art. 6º** A Diretoria da COMUR deverá garantir tratamento prioritário às solicitações internas de documentos e informações necessárias à instrução dos processos de apuração instaurados pelo Comitê de Ética e Disciplina.

§1º O descumprimento da prioridade determinada neste artigo, deverá ser comunicada ao Gestor de Governança e Conformidade que, por sua vez, deve reportar ao Conselho de Administração da COMUR.

§2º No âmbito da COMUR e em relação aos respectivos Agentes Vinculados, o Comitê de Ética e Disciplina terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

**Art. 7º** Todas as convocações, comunicações, intimações e notificações previstas neste Regimento serão realizadas por escrito e entregues pessoalmente, por correio eletrônico previamente informado pela parte interessada ou, ainda, por carta com Aviso de Recebimento (AR).

**Parágrafo único.** As comunicações também poderão ser realizadas por meio de aplicativos de mensagens, como o WhatsApp, desde que haja a confirmação de recebimento pela parte interessada. A confirmação poderá ser verificada por meio da funcionalidade de confirmação de leitura (dois traços azuis) ou pela prática de qualquer ato que indique ciência inequívoca da comunicação enviada.

## REGULAMENTO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS

### CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO

**Art. 8º** O processo para apuração será instaurado pelo Comitê, desde que os indícios de autoria e materialidade da transgressão sejam considerados suficientes, respeitando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nos casos em que houver indícios de materialidade de infração relativa a procedimentos e controles da COMUR, mas ausente qualquer elemento que permita inferir sobre a autoria, a denúncia e os documentos que a acompanham serão remetidos ao Comitê de Conformidade.

**Art. 9º** Recebida a denúncia/representação, o Presidente convocará reunião do Comitê de Ética e Disciplina, fornecendo cópia de todas as peças disponíveis sobre a questão, a todos os membros, para deliberar acerca de seu acolhimento ou não.

**§1º** Caso a denúncia/representação não contenha os elementos suficientes para instauração do processo, o Presidente poderá solicitar ao denunciante/representante, desde que este não tenha optado pelo anonimato, a apresentação de novas informações, com vistas à obtenção de indícios acerca da materialidade e autoria dos fatos.

**§2º** Nos casos em que houver sigilo em relação à identidade do autor da denúncia ou representação, o Presidente informará a necessidade de complementação ao Gestor de Governança e Conformidade, que, por sua vez, comunicará a decisão ao denunciante, solicitando a complementação das informações.

**§3º** Se, na reunião prevista no caput neste artigo, for deliberado pelo não conhecimento da denúncia/representação, o Presidente encaminhará a proposta de decisão ao Gestor de Governança e Conformidade, que emitirá um parecer sobre a regularidade do procedimento e submeterá à apreciação da Diretoria ou do Conselho de Administração, conforme a natureza da denúncia e o nível hierárquico do investigado.

**§4º** Havendo discordância por parte do Gestor de Governança e Conformidade em relação à decisão do Comitê, apontará, em seu parecer, os elementos que justifiquem a necessidade de prosseguimento do processo. Nesse caso, a Diretoria ou o Conselho de Administração poderá, se entender que há elementos mínimos para prosseguimento, designar novos membros, em caráter especial, para compor o Comitê e dar continuidade à apuração.

**§5º** Mantida a decisão pelo arquivamento, o denunciante/representante será formalmente comunicado, com a devida justificativa. A decisão será definitiva e não caberá recurso

**Art. 10.** O Comitê, no ato da instauração, poderá encaminhar parecer ao Gestor de Governança e Conformidade, para que submeta à Diretoria ou ao Conselho de Administração proposta de afastamento do denunciado/representado de suas atividades ou sua realocação, visando garantir o adequado andamento do processo e a preservação da integridade dos envolvidos.

## REGULAMENTO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS

**Art. 11.** As denúncias/representações comprovadamente desprovidas de qualquer fundamento, caracterizadas como caluniosas ou difamatórias, poderão resultar, a critério do Comitê, em abertura de processo específico contra aquele que denunciou/representou, sem prejuízo das demais culminações legais previstas.

### CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO

**Art. 12.** Quando do recebimento da denúncia ou representação pelo Comitê, e não sendo o caso de sigilo em relação à identidade de seu autor, o denunciante/representante será notificado de que dispõe do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da ciência da notificação, para apresentar rol de testemunhas, acostar documentação complementar e requerer a produção de provas na forma admitida por este Regulamento.

**Art. 13.** Esgotado o prazo de que trata o artigo antecedente, o denunciado/representado será pessoalmente notificado pelo Comitê, para apresentar a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prazo no qual deverá apresentar as provas que possua e especificar aquelas que pretende produzir, bem como acostar rol de testemunhas.

**Parágrafo único.** Se o denunciado/representado se recusar a dar ciência da notificação, será elaborado termo com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

**Art. 14.** As partes interessadas no processo poderão se fazer representar por advogado, em qualquer fase do procedimento, garantindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 15.** Poderão produzir prova documental e testemunhal tanto o denunciante/representante quanto o denunciado/representado.

**Parágrafo único.** O Comitê poderá, de ofício, requerer a produção de provas, incluindo a exibição de documentos, promover inspeções, bem como solicitar parecer de especialista em determinada área de conhecimento, quando julgar necessário para a correta compreensão dos fatos e formação de seu convencimento.

**Art. 16.** O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser solicitado e justificado ao Comitê de Ética e Disciplina através de rol que contenha, no mínimo, o nome completo da testemunha e a identificação do local no qual pode ser encontrada.

§1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - o fato já estiver suficientemente provado por confissão do denunciado/representado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito deste Regulamento; e

II - o fato não possa ser provado por testemunha.

## REGULAMENTO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS

§2º As testemunhas poderão ser substituídas, desde que o denunciado/representado formalize pedido ao Presidente do Comitê, em até 2 (dois) dias úteis antes da reunião de inquirição.

§3º Aquele que formular o pedido de inquirição, ou o Presidente do Comitê, quando o proponente da prova testemunhal, será o responsável pela convocação e comparecimento da testemunha à audiência de instrução.

**Art. 17.** O pedido de prova, pelo denunciado/representado, deverá ser justificado, sendo lícito ao Comitê indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

**I** – quando a produção de provas ultrapassar a competência do Comitê de Ética e Disciplina e os limites de atuação dos empregados da COMUR, como nos casos que envolvam a requisição de documentos em posse de terceiros, condução coercitiva, oitiva de menores de idade, ou outras situações que exijam o exercício de autoridade pública para a coleta das provas necessárias.

**II** – revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 18.** A qualquer colaborador que esteja sendo investigado é assegurado o direito de tomar conhecimento sobre os fatos que lhe foram imputados, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, bem como obter cópia dos mesmos quando formalmente solicitado ao Comitê de Ética e Disciplina.

**Art. 19.** A audiência de instrução será realizada em data e hora previamente designadas pelo Comitê de Ética e Disciplina, com a notificação das partes interessadas.

§1º Durante a audiência de instrução, a ordem de oitiva será a seguinte: primeiramente será ouvido o denunciante, em seguida o denunciado, após o que serão ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, e, por fim, as testemunhas indicadas pela defesa.

§2º Todas as partes envolvidas e as testemunhas arroladas serão ouvidas na mesma oportunidade, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§3º A ausência injustificada de qualquer das partes ou testemunhas não impedirá o regular andamento da audiência e do processo.

§4º Será lavrado termo de audiência, no qual constarão os depoimentos colhidos, bem como as manifestações e incidentes ocorridos durante o ato. Havendo gravação da audiência, será dispensada a transcrição dos depoimentos, que serão disponibilizados às partes em meio digital.

§5º Ao final da audiência, será aberto prazo comum de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de memoriais escritos pelas partes.



## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS**

### **CAPÍTULO IV DO RELATÓRIO E PARECER FINAL**

**Art. 20.** Finalizada a instrução processual, com ou sem manifestação de defesa pelo denunciado/representado, intimado na forma deste Regimento, o Comitê convocará reunião com os demais membros do Comitê para análise e deliberação sobre a matéria contida na denúncia ou representação.

§1º Será emitido relatório final acompanhado de parecer opinativo, que deverá conter, no mínimo, um resumo dos fatos e do trâmite processual, conclusões acerca da materialidade do fato, da autoria e da eventual ilicitude da conduta, além de recomendação quanto à punição disciplinar aplicável, se for o caso.

§2º O relatório do qual trata o caput deste artigo será emitido pelo Comitê de Ética e Disciplina na forma disciplinada em seu Regimento Interno.

§3º Todas as decisões, relatórios e pareceres proferidos pelo Comitê de Ética e Disciplina serão fundamentados.

**Art. 21.** O relatório final será encaminhado ao Gestor de Governança e Conformidade para análise de regularidade formal do processo, com a emissão de parecer.

**I** - os autos serão encaminhados, juntamente com o parecer do Gestor de Governança e Conformidade, à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, para decisão final;

**II** - se forem identificadas irregularidades formais, o Gestor de Governança e Conformidade apontará os vícios no parecer, e caberá à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração decidir sobre o saneamento ou julgamento do processo no estado em que se encontra.

**Parágrafo único.** Em caso de suspeição, impedimento ou outra hipótese que impossibilite a análise pelo Gestor de Governança e Conformidade, a regularidade do procedimento pode ser delegada ao Departamento Jurídico que emitirá parecer.

**Art. 22.** A Diretoria Executiva proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CAPÍTULO V DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**Art. 23.** O denunciado/representado será notificado da decisão da Diretoria Executiva, podendo apresentar recurso de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS**

§1º O recurso de reconsideração deverá ser endereçado ao Diretor-Geral da COMUR, que remeterá os autos ao Departamento Jurídico para parecer em até 05 (cinco) dias úteis.

§2º A decisão da Diretoria Executiva será proferida após o recebimento do parecer jurídico, tendo o Diretor-Geral o voto de qualidade.

§3º O denunciado/representado será intimado da decisão final tão logo proferida.

§4º Em hipóteses excepcionais, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, poderá ser concedido efeito suspensivo ao recurso de reconsideração, mediante decisão fundamentada do Diretor-Geral, a ser proferida antes da análise do mérito do recurso.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS PRAZOS**

**Art. 24.** O processo administrativo será concluído em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua instauração.

**Parágrafo único.** O prazo do qual trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por períodos iguais e consecutivos, quando as circunstâncias assim exigirem e mediante justificativa devidamente fundamentada e anexada aos autos.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

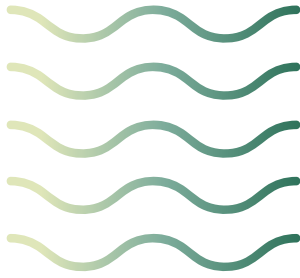
**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Gestor de Governança e Conformidade e o Comitê de Ética e Disciplina.

**Art. 26.** As inconformidades processuais que não constituírem vícios substanciais capazes de influírem na apuração da verdade ou na justiça da decisão, não deverão ensejar a nulidade do feito.

**Art. 27.** A existência de procedimento disciplinar de qualquer natureza no qual seja implicado empregado em contrato de experiência não representará óbice ao seu desligamento ao final do período experimental, caso assim disponha a Companhia.

**Art. 28.** Revogam-se todas as outras disposições sobre matéria disciplinar.

**Art. 29.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e estará disponível no sítio da COMUR ([www.comur.com.br](http://www.comur.com.br))



# GOVERNANÇA CORPORATIVA

Este projeto foi elaborado por:

Fábio Tomasiak<sup>1</sup> | Joice Schmitt<sup>2</sup> | Caroline de Castro Coitinho<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Advogado, especialista em Proteção de Dados: LGPD & GDPR, exerce a função de Gestor de Governança e Conformidade.

<sup>2</sup> Advogada, especialista em Compliance e Integridade Corporativa e Direito Público, exerce a função de Gerente Jurídica.

<sup>3</sup> Bacharel em Administração, exerce a função de Encarregada de Dados.

